EDITAL DE INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL PARA O PREENCHIMENTO DAS VAGAS DE REPRESENTANTES TÉCNICOS UNIVERSITÁRIOS NAS CÂMARAS DO CONSUNI

O Pró-Reitor de Administração da Fundação Universidade de Santa Catarina – UDESC, servidor Matheus Azevedo Ferreira Fidelis, em cumprimento ao disposto no parágrafo único dos artigos 13A, 13B, 13C e 13D do Regimento Geral da UDESC, aprovado pela Resolução nº 44/2007-CONSUNI, de 01.06.2007, com alterações aprovadas por resoluções posteriores, expede e faz publicar, para conhecimento público, o presente Edital de Instauração do Processo Eleitoral para o preenchimento das vagas de representantes técnicos administrativos efetivos e estáveis nas Câmaras do Conselho Universitário - CONSUNI da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, nos seguintes termos:

TÍTULO I
DAS VAGAS

Art. 1º As vagas de representantes técnicos administrativos a que se destina o presente Edital são as seguintes:

I – 3 (três) vagas para a Câmara de Ensino de Graduação (CEG);
II – 3 (três) vagas para a Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG);
III – 3 (três) vagas para a Câmara de Extensão, Cultura e Comunidade (CECC);
IV – 1 (uma) vaga para a Câmara de Administração e Planejamento (CAP).

TÍTULO II
DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS

Art. 2º Poderão se inscrever às vagas de que trata o presente Edital os servidores técnicos administrativos efetivos integrantes do quadro de pessoal permanente da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina.

P. Único – A exigência de estabilidade definida no Estatuto fica dispensada conforme o art. 276 do Regimento Geral.

Art. 3º As inscrições dos candidatos deverão ser efetuadas por chapa, devendo constar o nome do candidato a titular e suplente.

Art. 4º Cada chapa deverá requerer sua inscrição à Comissão Eleitoral Central através de formulário “on line” que será disponibilizado no link “Eleições para as Câmaras” no portal do Conselho Universitário – CONSUNI (https://www.udesc.br/conselho/consuni/eleicoesparaascamaras), no período de 05 a 07 de agosto de 2019.

P. Único. No ato da inscrição os componentes das chapas poderão entregar em arquivo eletrônico uma foto no formato aproximado 3X4 (três por quatro), na extensão .jpg e breve currículo, para divulgação no portal “Eleições para as Câmaras” após homologada a candidatura.

Art. 5º Os candidatos, ao procederem as suas inscrições, assumem tacitamente o compromisso de que, se eleitos, aceitarão suas investiduras.

Art. 6º Após o encerramento das inscrições, a Comissão Eleitoral Central deverá decidir sobre a homologação das mesmas, publicando sua decisão até o dia 09 de agosto de 2019 no link “Eleições para as Câmaras” no portal do Conselho Universitário – CONSUNI (https://www.udesc.br/conselho/consuni/eleicoesparaascamaras).

Art. 7º Das decisões de homologação da Comissão Eleitoral Central caberá pedido de reconsideração no prazo de até 2 (dois) dias úteis após a publicação.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por MATHEUS AZEVEDO FERREIRA FIDELIS e JULIANA LENGLER MICHEL em 24/06/2019 às 14:41:10, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site http://sgpe.sea.sc.gov.br/atendimento/ e informe o processo UDESC 00010908/2019 e o código 3G79NS7Q.

§ 1º Os pedidos de reconsideração deverão ser julgados pela Comissão Eleitoral Central em até 3 (três) dias úteis após o prazo definido no "caput" deste artigo, devendo o resultado ser publicado no link "Eleições para as Câmaras" no portal do Conselho Universitário – CONSUNI (https://www.udesc.br/conselho/consuni/eleicoesparaascamaras).

§ 2º Após a publicação das decisões dos pedidos de reconsideração pela Comissão Eleitoral Central, caberá recurso, em última instância, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, ao CONSUNI, o qual deverá decidir em até 3 (três) dias úteis após a apresentação do recurso.

Art. 8º Vencidos os prazos recursais, a Comissão Eleitoral Central imediatamente publicará, no link "Eleições para as Câmaras" no portal do Conselho Universitário – CONSUNI (https://www.udesc.br/conselho/consuni/eleicoesparaascamaras), a relação definitiva das candidaturas homologadas, separadamente por Câmara e em ordem alfabética dos nomes dos titulares das respectivas chapas.

Art. 9º. Os membros das Comissões Eleitorais e de Juntas Receptoras e Escrutinadoras não poderão inscrever-se à eleição para as vagas de que trata o presente Edital.

TÍTULO III
DAS VOTAÇÕES

Art. 10. As votações ocorrerão no dia 04 de setembro de 2019, por meio do sistema de sufrágio universal, com voto direto e secreto simultaneamente em todas as unidades da UDESC (Centros e Reitoria), permitido o voto em trânsito.

TÍTULO IV
DOS VOTANTES

Art. 11. Constituem o colégio eleitoral das eleições de que trata o presente Edital os servidores técnicos universitários que estejam no efetivo exercício do cargo de provimento efetivo.

§ 1º Integram também o colégio eleitoral, os servidores técnicos universitários que estiverem no gozo legal das prerrogativas abaixo relacionadas, por serem considerados no efetivo exercício do cargo, nos termos do art. 25 da Lei Complementar nº 345, de 07 de abril de 2006:

I. frequência a cursos de pós-graduação em nível de especialização, mestrado, doutorado e estágio pós-doutorado, no país ou no exterior;

II. exercício de funções como visitante em outras instituições de ensino ou pesquisa, nacionais ou estrangeiras, quando do interesse da UDESC;

III. realização de estágios, pesquisas, participação em congressos e eventos semelhantes, quando do interesse da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC;

IV. exercício de cargo de provimento em comissão ou função de confiança nos governos federal, estaduais e municipais.

§ 2º Serão votantes também os servidores técnicos universitários que estiverem em licença-prêmio, licença-saúde e férias.

Art. 12. A relação dos servidores votantes será elaborada pela Pró-Reitoria de Administração - PROAD, em ordem alfabética, numerada e por Centro e Reitoria, e encaminhada à Comissão Eleitoral Central até o dia 19 de agosto de 2019 para que esta, até 21 de agosto de 2019, faça a publicação no link "Eleições para as Câmaras" no portal do Conselho Universitário – CONSUNI (https://www.udesc.br/conselho/consuni/eleicoesparaascamaras)

Art. 13. Para exercer o direito de voto em trânsito, o servidor interessado deverá informar à Pró-Reitoria de Administração – PROAD, até o dia 23 de agosto de 2019, a unidade de votação que deseja votar, observados os locais definidos no art. 25, deste Edital, não sendo permitida a mudança de opção após o pedido.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por MATHEUS AZEVEDO FERREIRA FIDELIS e JULIANA LENGLER MICHEL em 24/06/2019 às 14:41:10, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site http://sgpe.sea.sc.gov.br/atendimento/ e informe o processo UDESC 00010908/2019 e o código 3G79NS7Q.

P. Único – Define-se como voto em trânsito, o voto em unidade da UDESC localizada em município distinto do município onde se localiza a unidade de lotação do servidor votante.

TÍTULO V
DAS COMISSÕES ELEITORAIS

Art. 14. A Comissão Eleitoral Central será constituída pelo Pró-Reitor de Administração e contará com 7 (sete) integrantes, sendo 5 (cinco) servidores docentes, 1 (um) servidor técnico universitário e 1 (um) aluno, dentre os quais a própria Comissão escolherá o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário.

Art. 15. Em cada Centro, o Diretor Geral constituirá uma Comissão Eleitoral Setorial composta de 7 (sete) integrantes, sendo 5 (cinco) servidores docentes, 1 (um) servidor técnico universitário e 1 (um) aluno, dentre os quais a própria comissão escolherá o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário.

Art. 16. Na Reitoria, o Pró-Reitor de Administração constituirá uma Comissão Eleitoral Setorial composta por 7 (sete) integrantes, sendo 5 (cinco) servidores docentes, 1 (um) servidor técnico universitário e 1 (um) aluno, dentre os quais a própria comissão escolherá o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário.

Art. 17. As Comissões Eleitorais deliberam pela maioria dos membros presentes à respectiva reunião.

TÍTULO VI
DAS MESAS ELEITORAIS RECEPTORAS

Art. 18. Os trabalhos eleitorais serão procedidos por Mesas Eleitorais Receptoras constituídas por Presidente, Secretário, dois Mesários e um Suplente indicados pelas Comissões Eleitorais Setoriais.

Art. 19. Serão constituídas tantas Mesas Eleitorais Receptoras quantas necessárias ao bom andamento da recepção dos votos.

Art. 20. Ao Presidente da Mesa Eleitoral Receptora compete o exame do material usado no processo eleitoral, a adoção de providências que cada caso requeira e a condução do processo eleitoral.

Art. 21. Das decisões da Mesa Eleitoral Receptora cabe recurso, imediatamente, à Comissão Eleitoral Setorial respectiva, que deliberará o pedido no ato.

Art. 22. Das decisões da Comissão Eleitoral Setorial cabe recurso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, à Comissão Eleitoral Central à qual disporá do mesmo prazo para exarar a decisão.

TÍTULO VII
DA VOTAÇÃO

Art. 23 O número de votos que cada votante terá direito na eleição de cada Câmara será igual ao respectivo número de vagas dessa Câmara, não podendo o votante destinar mais de um voto para a mesma chapa em cada Câmara, sob pena de invalidação do voto.

Art. 24 Não será permitido voto por procuração ou correspondência.

Art. 25. A votação dar-se-á nas seguintes unidades da UDESC, das 9 às 21 horas:

a) UDESC/Reitoria, Florianópolis;
b) UDESC/CEAD, Florianópolis;

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por MATHEUS AZEVEDO FERREIRA FIDELIS e JULIANA LENGLER MICHEL em 24/06/2019 às 14:41:10, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site http://sgpe.sea.sc.gov.br/atendimento/ e informe o processo UDESC 00010908/2019 e o código 3G79NS7Q.

c) UDESC/ESAG, Florianópolis;
d) UDESC/FAED, Florianópolis;
e) UDESC/CEART, Florianópolis;
f) UDESC/CEFID, Florianópolis;
g) UDESC/CAV, Lages;
h) UDESC/CCT, Joinville;
i) UDESC/CEPLAN, São Bento do Sul;
j) UDESC/CEO, Pinhalzinho;
k) UDESC/CEO, Chapecó;
l) UDESC/CEAVI, Ibirama;
m) UDESC/CERES, Laguna;
n) UDESC/CESFI, Balneário Camboriú.

P. Único. Os locais das Mesas Eleitorais Receptoras deverão ser de fácil acesso e amplamente sinalizados.

Art. 26. Cada votante se identificará por documento de identidade oficial com foto, junto à Mesa Eleitoral Receptora, antes de assinar a lista de votantes.

Art. 27. Encerrados os trabalhos de votação, a Mesa Eleitoral Receptora, de imediato, lavrará a ata respectiva, devendo a mesma ser assinada por todos os integrantes da Mesa e a urna será lacrada e devidamente rubricada pelo Presidente.

P. Único. Na ata deverão constar o número de votantes inscritos, o número dos que não votaram (abstenções), as impugnações e as demais ocorrências julgadas pertinentes.

Art. 28. Concluídos os procedimentos referidos no artigo anterior, as urnas deverão ser encaminhadas, imediatamente, à Comissão Eleitoral Setorial respectiva, à qual, por sua vez, deverá inspecionar todo o material recebido e encaminhá-lo de pronto à Comissão Escrutinadora respectiva.

TÍTULO VIII
DA APURAÇÃO

Art. 29. A apuração das urnas será realizada em cada Centro e Reitoria por Comissões Escrutinadoras compostas por 3 (três) membros indicados pela respectiva Comissão Eleitoral Setorial.

Art. 30. A apuração terá caráter público e será realizada a partir das 21h30 do dia da votação.

Art. 31. Os votos em cédulas com emenda ou rasura serão considerados nulos.

Art. 32. Os protestos ou impugnações deverão ser fundamentados e encaminhados, durante a apuração, à Comissão Eleitoral Setorial, que deliberará o pedido no ato.

Art. 33. Encerrada a apuração, será lavrada e assinada, pela Comissão Escrutinadora, ata constando todos os dados do pleito, como o número total dos votantes; o número de votos obtidos por cada uma das chapas em cada uma das Câmaras e os votos brancos, nulos e faltantes.

Art. 34. A Comissão Escrutinadora promoverá, de imediato, após o término da apuração dos votos, a entrega da ata e de todo o material eleitoral à Comissão Eleitoral Setorial, à qual, por sua vez, os encaminhará, de pronto, à Comissão Eleitoral Central.

Parágrafo Único – A Comissão Eleitoral Central, de posse das atas e relatórios referentes ao processo eleitoral de cada Centro e Reitoria, promoverá a apuração do resultado global da votação.

Art. 35. Serão consideradas eleitas as chapas inscritas que obtiverem a maioria de votos válidos.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por MATHEUS AZEVEDO FERREIRA FIDELIS e JULIANA LENGLER MICHEL em 24/06/2019 às 14:41:10, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site http://sgpe.sea.sc.gov.br/atendimento/ e informe o processo UDESC 00010908/2019 e o código 3G79NS7Q.

P. Único. Para as Câmaras que apresentam mais de uma vaga, serão consideradas eleitas as chapas inscritas que obtiverem o maior número de votos válidos em ordem decrescente de classificação.

Art. 36. Havendo empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a titular tiver maior tempo no cargo de provimento efetivo na Universidade e, no caso de persistir o empate, o mais idoso.

TÍTULO IX
DA HOMOLOGAÇÃO DOS ELEITOS

Art. 37. Concluídos os trabalhos referentes ao processo eleitoral, a Comissão Eleitoral Central, à vista dos resultados, publicará o resultado das apurações e os nomes das chapas eleitas no prazo de até 2 (dois) úteis após o encerramento das eleições.

Art. 38. Procedida a publicação do resultado final, a Comissão Eleitoral Central providenciará a lavratura da respectiva ata com relatório circunstanciado do processo eleitoral e encaminhará todo o material eleitoral ao Pró-Reitor de Administração, para submissão à homologação do CONSUNI.

Art. 39. Homologado o resultado final das eleições, os eleitos serão convocados para tomar posse na respectiva Câmara.

TÍTULO X
DO MANDATO

Art. 40. Os eleitos terão seus mandatos contados do dia da posse na respectiva Câmara.

TÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41. As normas do presente Edital são subsidiadas pelo Estatuto e Regimento Geral da UDESC.

Art. 42. O descumprimento das normas eleitorais previstas neste Edital e na legislação que o subsidia poderá acarretar a impugnação e/ou cassação da candidatura, mediante processo apreciado pela Comissão Eleitoral Central, assegurado o direito de defesa e do contraditório.

Art. 43. Nenhum candidato poderá ser membro de Comissão Eleitoral, Mesa Eleitoral Receptora ou Comissão Escrutinadora.

Art. 44. É vedada, após a homologação da chapa, a substituição de candidato, exceto em caso de morte ou incapacidade física e/ou mental para o exercício do cargo ou exoneração do cargo de provimento efetivo.

Art. 45. No dia da votação não haverá suspensão das atividades administrativas.

Art. 46. Dos resultados da apuração, cabe pedido de recurso ao CONSUNI no prazo de até 3 (três) dias úteis após a publicação dos mesmos.

Art. 47. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Central, cabendo recurso ao CONSUNI.

Florianópolis, 24 de junho de 2019.

Matheus Azevedo Ferreira Fidelis
Pró-Reitor de Administração da UDESC

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por MATHEUS AZEVEDO FERREIRA FIDELIS e JULIANA LENGLER MICHEL em 24/06/2019 às 14:41:10, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site http://sgpe.sea.sc.gov.br/atendimento/ e informe o processo UDESC 00010908/2019 e o código 3G79NS7Q.